



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

URGENTE – APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRÍNCÍPIO DA PRESERVAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.

AUTOS N.º 0003354-24.2012.8.16.0153

FRINORTH COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 11.512.287/0001-55, com sede na Rua Águas Marinhas, n.º 419, Povoado de Platina, município e comarca de Santo Antônio da Platina (PR), pelo advogado signatário, manifesta nos seguintes termos:

Como proposta de recuperação e tendo em conta os problemas havidos no país nos últimos anos e ainda, a falta de ativos (móveis e imóveis) passíveis de alienação pela empresa recuperanda não permitindo o pagamento integral da dívida, sem que haja um grande deságio dos valores elencados no rol de credores da empresa.

Assim, a empresa recuperanda propõe aos seus credores, de forma simples e direta, duas diferentes propostas, cabendo aos credores a escolha individual de cada uma. As propostas a seguir são identificadas:

- 1) **Pagamento à vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da homologação do plano de recuperação judicial dos valores apurados no rol de credores, sem correção monetária e juros e ainda, com deságio de 90% dos valores.**
- 2) **Pagamento parcelado dos valores apurados no rol de credores, em 15 parcelas anuais com juros de 6% ao ano, contados da homologação do plano e com deságio de 70% dos valores. Primeira parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da homologação do plano.**

Assim sendo, os valores a serem pagos a cada credor da empresa recuperanda, em cada uma das propostas seria assim:





A proposta acima apresentada representa o máximo de pagamento a ser disponibilizado pela empresa recuperanda e não havendo aceitação dos credores, não resta alternativa a empresa recuperanda do que ver a sua falência decretada com e imediata demissão de inúmeros funcionários.

DO PEDIDO

Desde modo, a empresa recuperanda pugna pela designação de assembleia geral de credores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a ser aprovado ou não o plano apresentado pela empresa recuperanda nesta petição, nos termos da fundamentação

Termos em que

Pede deferimento.

Ourinhos/SP, 11 de fevereiro de 2019.

PEDRO VINHA
OAB-PR 17.377

